- Art. 2. O governo da provincia designará os limites da nova freguezia.
 - Art. 3. Pica revogada qualquer disposição em contrario.

Lei n. 26-de 7 de Março de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

- Art. 1. º Ficão estabelecidas no municipio da villa de Santos as seguintes imposições municipaes.
 - § 1. º Cada carro de quatro rodas pagará a taxa annual de 8\$000 rs.
- § 2. ° Cada carro de duas rodas, sendo de aluguel. e eixo movel, pagará 6\$000 rs.; e os de serviço particular 2\$000 rs. annualmente: sendo porem estes de eixo fixo pagaráo somente os de aluguel 4\$000 rs., e os de particulares 1\$000 rs.
- § 3. ° Cada casa de negocio, de qualquer denominação que seja, pagará pela licença annual 4\$000 rs., e as de bilhar 12\$000 rs.
- § 4. As licenças para bailes, danças, mascaras, e outros divertimentos publicos nas ruas, serão concedidas, pagando—se por ellas 3\$000 rs.: esta disposição não comprehende taes divertimentos por motivo de festa nacional.
- § 5.º Os espetaculos dramaticos, marmotas, equilibrios, magia e outros semelhantes dentro ou fóra de casa, pagarão de 3\$000 rs. a 12\$000 rs., segundo a qualidade e valor delles, menos porem quando forem gratuitos, que nada pagarão.
- § 6. Cada canada de aguardente, licor, e qualquer outra bebida espirituosa, que se vender no municipio para consumo, pagará 80 rs.
 - Art. 2. º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Lei n. 27—de 7 de Março de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica concedida á irmandade da santa casa da misericordia da villa de Paranaguá a faculdade de adquirir por todos os titulos em direito reconhecidos e de possuir até a quantia de 40:000\$000 rs. em bens de raiz para mantença dos piedosos fins do seu instituto: derogada qualquer disposição em contrario.

Lei n. 28-de 7 de Março de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Art. 1. ° Fica estabelecida por espaço de quatro annos no municipio

